

LEI Nº 592 DE 07 DE JUNHO DE 1990.

" Autoriza a contratação de ser-
viços de recadastradores, e
dá providências."

O PREFEITO DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de
São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os
serviços de 125 (cento e vinte e cinco) recadastrado-
res, que servirão à realização dos Cadastros Técnico
e Fiscal do Município.

§ 1º - Os contratos obedecerão as normas estabelecidas no
Decreto-Lei nº 2.300/86.

§ 2º - O prazo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por
igual período, uma única vez.

Art. 2º - A remuneração mensal será de Cr\$ 5.916,00 (cinco -
mil, novecentos e dezesseis cruzeiros), para uma jor-
nada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - Os recadastradores farão jús a uma AJUDA DE TRANSPOR-
TES no valor de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) -
mensais.

§ 2º - Os valores referentes à remuneração e à ajuda de -
transportes serão reajustados sempre que se verifica-
rem aumentos nos valores atribuídos aos servidores
do Município, e na mesma proporção.

c o n t i n u a

(Continuação da Lei nº 592 de 07 de junho de 1990).

Art. 3º - O Executivo se obrigará a realização de um seguro, ob
jetivando resguardar indenizações por acidentes de -
trabalho.

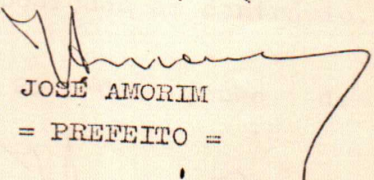
Art. 4º - Na hipótese de vaga, por inexecução do contrato, pode
rá o Executivo promover nova contratação, resguardado
o limite previsto no "caput" do artigo 1º e o tempo '
restante.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta
do Programa de Trabalho 0202.03070202.02, Elemento de
Despesa 3132.00, do Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 561/90 e demais disposições em
contrário.

São João de Meriti, 15 de junho de 1990 .


JOSE AMORIM
= PREFEITO =